



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Lira Maia**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012

(Do Sr. Lira Maia)

Altera a redação do §2º do art. 4º da Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, para dispor sobre mensagens de advertência nos rótulos de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertências nos seguintes termos:

I – “Evite o Consumo Excessivo de Álcool”;

II – “O consumo de álcool pode causar diversas enfermidades físicas e mentais”;

III – “O consumo de álcool por gestantes pode causar a síndrome alcoólica fetal”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lira Maia

2

JUSTIFICAÇÃO

Dois dos principais problemas de saúde pública modernos, e talvez os dois únicos que são plenamente evitáveis, são o tabagismo e o alcoolismo. Não é possível a quem quer que seja ignorar os males profundos desses dois hábitos sobre a saúde humana, e não é possível aos agentes públicos ignorar os males profundos que os mesmos causam sobre o sistema de saúde do país.

Em boa hora, o Congresso Nacional aprovou legislação que obriga a inserção de mensagens sobre os malefícios do fumo nas embalagens dos cigarros. Já é passado o tempo de fazer o mesmo com as bebidas alcoólicas. Não basta aconselhar contra o consumo excessivo de álcool. É necessário explicitar que esse consumo traz repercussões à saúde humana. Somente com mensagens claras e diretas será possível alcançar a sensibilidade da população.

O presente projeto de lei visa a sanar essa deficiência, obrigando os fabricantes de bebidas a alertar sobre seus malefícios, tanto para os consumidores, quanto para os conceptos, no caso das gestantes.

A síndrome alcoólica fetal é um grave problema, recentemente descrito e ainda insuficientemente divulgado. As crianças por ela vitimadas apresentam diversos problemas que afetam seu desenvolvimento e integração plena à sociedade. A única causa é o consumo de álcool na gestação. Sem consumo de álcool, não há síndrome alcoólica fetal. Somente esse dado justifica plenamente aprovar a medida aqui proposta.

Trata-se de pequena alteração da lei vigente, e de pequenas alterações nos rótulos das bebidas. Não vemos, pois, que objeções pertinentes possam ser levantadas. Pelo contrário, esperamos que os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lira Maia

3

fabricantes, movidos pela consciência e pela responsabilidade social, adotem a medida antes mesmo do prazo previsto para sua vigência.

Peço, portanto, aos meus nobres pares seus votos e apoio para o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado LIRA MAIA